

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005/2006

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA-SC**, com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira, nº 200, 3º andar, sala 306, Edifício Atlas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.910.255/0001-16, neste ato representado por seu presidente, **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.850.989-04, e, de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, ambos com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAS, Quadra 06, Lote 3, Bloco “J”, Edifício Camilo Cola, 9º andar, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 73.471.989/0001-95 e 73.471.963/0001-47, respectivamente, neste ato representado por seu Diretor **JOÃO ALFREDO BRODT**, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.334.910-91, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.155.359-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA DATA BASE

Fica convencionado que a data-base da categoria é no dia primeiro do mês de maio.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência pelo período de 1º (primeiro) de maio de 2.005 a 30 (trinta) de abril de 2.006 e abrange os empregados que trabalham nas unidades do **SEST** e do **SENAT** no Estado de Santa Catarina.

Cláusula Terceira - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SEST** e o **SENAT** concederão aos seus empregados, no Estado de Santa Catarina, a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2.005, reajuste salarial no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2.004, excluídos os adicionais e demais vantagens.

- § 1º – O reajuste será concedido proporcionalmente, para os empregados admitidos após o dia 1º (primeiro) de maio de 2.004, calculado pela divisão do percentual concedido nesta cláusula por 12 (doze), multiplicando-se o resultado pelo número de meses de vigência do contrato de trabalho de cada empregado, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- § 2º – A diferença do reajuste salarial referente aos meses de maio, junho e julho de 2.005 será paga juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de agosto, até o quinto dia útil do mês de setembro do corrente ano, comprometendo-se as Entidades a pagar a respectiva diferença em folha complementar, ainda no mês de agosto do corrente ano, caso sejam homologados, antes desta data, os acordos individuais firmados pelos empregados, encerrando as ações de cumprimento propostas pelo Sindicato profissional, pelos respectivos Juízes onde tramitam as ações de cumprimento de nºs 05249-2004-035-12-00-1, 05242-2004-036-12-00-6, 01027-2005-001-12-00-3 e 01028-2005-014-12-00-4.
- § 3º - O reajuste concedido engloba e extingue todos os interesses de atualização do período dos últimos doze meses da data de vigência do presente Acordo Coletivo, sendo facultado as Entidades o desconto das antecipações legais ou espontâneas efetuadas no período.

Cláusula Quarta - DA QUITAÇÃO DOS REAJUSTES DOS PERÍODOS ANTERIORES

Pela quitação das diferenças salariais relativas aos anos anteriores, 2003/2004 e 2004/2005, o **SEST** e o **SENAT** concederão um abono correspondente à parte do valor integral devido, conforme as referidas ações de cumprimento, a todos os empregados que tinham os seus contratos de trabalho vigentes em 1º (primeiro) de outubro de 2.003, calculado sobre o salário base nominal, vigente no mês de setembro de 2.003, excluídos os adicionais e demais vantagens, cujos valores constam da tabela anexa, que deverão assinar termo individual de concordância e quitação plena dos referidos direitos aos reajustes salariais, e somente a estes, no período de 1º (primeiro) de outubro de 2.003 a 30 (trinta) de abril de 2.006, além de serem tomadas as providências constantes no final do parágrafo segundo da cláusula anterior.

- § 1º - Os empregados demitidos após 1º de outubro de 2003 receberão o abono no percentual proporcional ao número de meses compreendido entre 1º de outubro de 2003 e a data do efetivo desligamento; aos admitidos após esta data, o percentual será proporcional ao número de meses trabalhados até 30 de abril de 2.005.

§ 2º – O abono a que se refere esta cláusula não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração dos empregados para nenhum efeito legal e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e, ainda, não configura rendimento tributável do trabalhador.

§ 3º - O valor devido a cada empregado, a título de abono, será pago mediante recibo, até o dia 19 (dezenove) do mês de agosto de 2.005, após terem sido homologados as desistências, as concordâncias com os valores pactuados e o presente termo de acordo. Caso isto não ocorra até a data fixada, esta será adiada para três dias úteis após as homologações. O pagamento será feito da seguinte forma:

- em quatro parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês de agosto do corrente ano e as demais em igual data dos meses subseqüentes, para os abonos com valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês de agosto do corrente ano e a segunda na mesma data do mês de setembro de 2.005, para os abonos com valores entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- em uma única parcela, no mês de agosto do corrente ano, para os abonos de valores abaixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º - Em face do presente Acordo Coletivo, em especial no que se ajustou e se convencionou pagar nesta cláusula, ficam quitadas e extintas quaisquer eventuais pretensões a direitos relativos a diferenças salariais decorrentes de reajuste salarial de anos anteriores, inclusive os pretendidos e ganhos ou não em ações de cumprimento propostas, relativas aos períodos de 1º/10 dos anos de 2003 e 2004, renunciando o SENALBA-SC e os trabalhadores individualmente a qualquer concessão de reajuste salarial relativo aos anos anteriores ao da data de assinatura do presente instrumento, estando todas plenamente quitadas e extintas pelo presente acordo.

Cláusula Quinta - DO VALE REFEIÇÃO

O SEST e o SENAT poderão conceder aos seus empregados que trabalharem em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vale refeição/alimentação no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), em quantidade correspondente aos dias úteis e efetivamente trabalhados no mês, adequados às peculiaridades e aos valores de mercado das diferentes cidades onde se localizam os CAPIT e PATE.

§ 1º – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal.

§ 2º – Para que o benefício não seja concedido duplamente, os empregados que trabalharem nas duas Entidades, ou seja, no **SEST** e no **SENAT**, deverão fazer opção por receber o benefício apenas de uma delas.

Cláusula Sexta – DO VALE-TRANSPORTE

O **SEST** e o **SENAT** fornecerão vale-transporte aos seus empregados, conforme previsto em lei, praticando os descontos permitidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Da mesma forma da cláusula anterior, para os empregados que prestam serviços para o **SEST** e para o **SENAT**, o benefício será concedido somente por uma das Entidades.

Cláusula Sétima – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Os serviços médicos e odontológicos oferecidos pelo **SEST**, serão fornecidos gratuitamente para os funcionários do **SEST** e do **SENAT** e a seus dependentes legais, devidamente comprovados.

Cláusula Oitava – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, caso este requeira, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Nona – DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

As Entidades atenderão o pedido de informações encaminhado pelo Sindicato, desde que se trate das relações trabalhistas.

Cláusula Décima – DO QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, já existentes, as Entidades colocarão á disposição do Sindicato Profissional, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional, enquanto trabalhadores e cidadãos, sendo vedada a divulgação político partidária.

Cláusula Décima Primeira – DOS ADICIONAIS

Aos empregados que trabalhem em locais insalubres ou perigosos, será devido o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da Lei.

Cláusula Décima Segunda – DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação das Entidades e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. O pagamento poderá ser feito através de depósito bancário, na conta corrente de cada empregado, servindo a guia de depósito como comprovante do pagamento.

Cláusula Décima Terceira – DO ADIANTAMENTO COM PARCELAMENTO DE SALÁRIO QUANDO DO USUFRUTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado optar, quando do retorno das férias, pela antecipação do valor correspondente a 1 (um) salário do cargo que ocupa, que será descontada do salário do empregado em 3 (três) parcelas consecutivas, a partir do mês subsequente ao do término do gozo das férias.

Cláusula Décima Quarta – DO ABONO DE FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA

Fica estabelecido o abono de faltas, no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou dependente legal, absolutamente incapaz, mediante comprovação por declaração médica, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Cláusula Décima Quinta – DA LICENÇA GALA

Fica estabelecida que a licença para casamento é de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o enlace, sendo, posteriormente, obrigatória a comprovação mediante a apresentação de cópia autenticada da Certidão de Casamento.

Cláusula Décima Sexta – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA – DECLARAÇÃO

Será fornecida ao empregado demitido por justa causa, declaração escrita da dispensa especificando os motivos, desde que solicitada pelo interessado.

Cláusula Décima Sétima – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas para compensação de horas suplementares de trabalho, ou seja, o empregado poderá optar pela compensação de horas em vez do pagamento de horas extraordinárias, porém, a compensação deve ser realizada no mês em que houve trabalho suplementar, podendo estender até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula Décima Oitava – DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Fica facultado às Entidades a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Cláusula Décima Nona – DO INSTITUTO ASSISTENCIAL

São garantidas aos trabalhadores do SEST e do SENAT, a inscrição e a manutenção no Instituto Assistencial do Transporte – RHODES, que poderá ser gratuita, visando os benefícios geridos pelo Instituto, nos termos constantes de seus estatuto e regimento.

Parágrafo Único – É facultada aos trabalhadores a adesão ao pecúlio e pensão vitalícia, pela mantenedora Mongeral Previdência Privada, mediante Requerimento de Inscrição e pagamento da contribuição, sob sua responsabilidade.

Cláusula Vigésima – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades descontarão, dos salários já reajustados no mês de agosto de 2.005, de todos os empregados sindicalizados, de acordo com a decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, conjugada com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 513, alínea “e”, da CLT, a Contribuição Assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário do mês de agosto de 2.005, uma única vez, que deverá ser recolhida ao Sindicato Profissional em boleto bancário por este fornecido, até o dia 10 de setembro de 2.005, ou na Tesouraria do Sindicato.

Cláusula Vigésima Primeira – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Entidades abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho recolherão ao Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação em Formação Profissional do Estado de Santa Catarina – SECRASO/SC, a título de taxa de custeio, assegurada pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela Assembléia Geral da Categoria, o valor correspondente a 2% (dois por cento) dos salários reajustados nos termos da cláusula terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o recolhimento ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato patronal, até o dia 10 (dez) de setembro de 2.005, ou depositado na conta corrente por este indicada, quando a guia de depósito servirá como comprovante do recolhimento.

Cláusula Vigésima Segunda – MULTA

Fica estabelecida multa no percentual de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Terceira – DA EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SEST** e o **SENAT** ficam excluídos da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à data base de outubro, que será firmada pelo Sindicato Patronal para vigência em 1º/10/2005 a 30/09/2006.

Parágrafo Único – Em caso de não ser celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho, entre as partes ora acordantes, com vigência para o período seguinte, ou seja, de 1º/05/2006 a 30/04/2007, poderá o SENALBA pretender o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrada com o Sindicato Patronal, cujos benefícios só poderão ser aplicados a partir do dia 1º/05/2006.

Cláusula Vigésima Quarta – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO INTERPOSTAS PELO SENALBA/SC

O **SENALBA-SC** se obriga a peticionar e protocolar, em conjunto com o **SEST** e o **SENAT** e todos os empregados destas que têm direito ao que nelas foi julgado, na Justiça do Trabalho, na mesma data em que for protocolado o presente acordo

coletivo de trabalho na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, a homologação dos acordos individuais e do presente acordo, relativos às ações de cumprimento de n^os 05249-2004-035-12-00-1, em curso na 5^a Vara do Trabalho de Florianópolis; 05242-2004-036-12-00-6, em curso na 6^a Vara do Trabalho de Florianópolis; 01027-2005-001-12-00-3, em curso na 1^a Vara do Trabalho de Florianópolis; e 01028-2005-014-12-00-4, em curso na 2^a Vara do Trabalho de Florianópolis, por ele propostas, ficando a cargo das entidades o pagamento de eventuais custas ou outras despesas processuais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo, na presença de duas testemunhas, e será depositado na Delegacia Regional do Trabalho.

Florianópolis, 10 de agosto de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

João Alfredo Brodt
Diretor do SEST / SENAT

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
